



INFORMAÇÃO

N.º
169/19/DFA/CF

PARECERES

Procede-se à audiência pública.

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

28.08.19 f

ASSUNTO: Concurso Público para: "Fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento" - CP-CCP-ABS n.º 15/2019

RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Concurso Público foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento, por despacho superiormente proferido na data de 08/08/2019, o qual foi publicitado em *Diário da República* na data 09/08/2019, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov.

A empresa concorrente foi a Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A..

Antes de proceder à análise importava então examinar a proposta apresentada, pela empresa concorrente, para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.

Analisado que foi o recibo comprovativo, da plataforma eletrónica, que exhibe a data de submissão, com a data e hora de entrega da mesma, constata-se que a proposta foi rececionada antes do terminus do prazo fixado para a sua entrega.

Depois, efetuou-se a análise aos documentos solicitados, sendo que, se constatou que a empresa apresentou a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se considera admitida à análise do mesmo.





Dado que o valor apresentado na proposta da entidade concorrente se encontra dentro da perspetiva orçamental prevista aquando da abertura do procedimento, conforme se pode constatar pela respetiva informação de abertura, considera-se que será de se aceitar a proposta da entidade **Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.**

Assim, constata-se que a proposta da entidade **Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.** se encontra enquadrada nas condições solicitadas por este Município, considerando-se deste modo como a proposta financeiramente adequada, para o procedimento constante do convite.

O procedimento previa a apresentação de propostas com indicação do valor unitário, por litro, de gasóleo de aquecimento, sendo que o mesmo incluiria a totalidade dos custos inerentes ao mesmo, tendo em conta que o transporte seria assegurado pela empresa adjudicatária, com descarga nos diversos Edifícios Escolares do Concelho de Cantanhede, para abastecimento de grupos térmicos, instalados em Edifícios Escolares do Concelho de Cantanhede, com capacidade de 1.000 litros.

O referido valor unitário seria então calculado, de acordo com o que a seguir se expressa, considerando a dedução do desconto por litro que viesse a ser proposto pelas empresas concorrentes, bem como o valor global seria calculado considerando as quantidades a concurso, sendo que o **Quadro 1**, em anexo, resume a respetiva proposta de preços da empresa concorrente.

A análise das propostas admitidas foi então efetuada, segundo os critérios de adjudicação e respetivas ponderações, definidos no ponto **14.**, do Programa de Procedimento do presente, a saber:

- **P - Preço** - 90%;
- **PE - Prazo de entrega** - 10%.

No que diz respeito ao fator "**P - Preço**" ele foi avaliado do seguinte modo, ficando assim os concorrentes ordenados:

P = 1 - Preço da Proposta em análise (PPA)
Preço Base

Para o fator "**PE - Prazo de entrega**" foram tidos em conta os prazos mencionados na declaração emitida pela empresa concorrente nos termos a seguir indicados:

- Prazo de entrega ≥ 0 dias úteis e ≤ 1 dia útil $\rightarrow 1,00$;
- Prazo de entrega ≥ 2 dias úteis e ≤ 3 dias úteis $\rightarrow 0,50$;
- Prazo de entrega ≥ 4 dias úteis $\rightarrow 0,00$.

No que diz respeito ao **Preço da Proposta em análise (PPA)** e conforme se expressa no **Quadro 2**, em anexo, para o cálculo do mesmo levou-se em consideração o maior desconto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPA = [(QG \times (PMG-DG))]$$



Em que:

PPA - Preço da Proposta em Análise (s/ IVA);

QG - Quantidade estimada em litros de gasóleo aquecimento (127.000 litros);

PMG - Preço médio por litro de gasóleo de aquecimento (média simples dos preços diários calculada considerando o somatório do preço por litro do gasóleo de aquecimento, em cada um dos 31 dias do mês de julho de 2019, dividido por 31), da tabela da petrolífera abastecedora da empresa concorrente, do mês de julho de 2019, deduzido do IVA e com arredondamentos a três casas decimais (s/ IVA).

Salienta-se ainda que para efeitos de cálculo do PPA foram considerados arredondamentos a 4 (quatro) casas decimais, salvo no cálculo do preço médio, em que foram considerados arredondamentos 3 (três) casas decimais, sendo que o valor do PPA foi depois arredondado a 2 (duas) casas decimais para efeitos de adjudicação.

Em face do exposto os valores considerados para a proposta da empresa **Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.** e expressos no referido **Quadro 2**, diverge do valor da mesma mencionado na proposta, pese embora o mesmo esteja correto no documento discriminativo das características da proposta, por lapso do mesmo, sendo que, para efeitos de análise, se consideraram os valores unitários apresentados sendo os arredondamentos efetuados apenas no cálculo do valor global da proposta, conforme disposto no número 3, do artigo 60.º, do novo Código dos Contratos Públicos, em que *"sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos"* e como expresso acima face ao considerado no processo de concurso.

Resta salientar que, para validação do cálculo do **preço médio (PMG)**, da empresa concorrente, foi então elaborado o **Quadro 1**, em anexo, que o evidencia e que foi então tido como base para a realização dos cálculos do **Preço da Proposta em análise (PPA)**, que se expressam, como se mencionou acima, no **Quadro 2**.

Depois, para a análise ponderada da proposta admitidas foi então elaborado, o **Quadro 3**, em anexo, sendo que, no que diz respeito ao primeiro critério, o "**P - Preço**", foi considerado para efeitos de cálculo o Preço da proposta em análise (PPA), calculado como acima se expressou e o preço base (127.000,00 €), sem IVA, sendo que a classificação pontual (**P**) foi calculada com arredondamentos a quatro casas decimais.

Relativamente ao segundo critério de adjudicação, o "**PE - Prazo de entrega**", foi considerado o número de dias úteis para a entrega do material, objeto do presente procedimento, após a solicitação deste Município, conforme expresso na declaração da empresa concorrente.

Assim, a empresa **Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.** apresenta um prazo máximo de 1 dia útil, pelo que a mesma foi pontuada com 1,00 ponto.



De seguida, efetuaram-se os cálculos para obtenção do total ponderado, que resultam da soma dos valores anteriormente obtidos para cada critério, sendo que a totalidade dos cálculos se processou com arredondamentos a quatro casas decimais e que o cálculo do total ponderado se efetuou de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Total ponderado} = (0,90 \times P) + (0,10 \times PE).$$

Por fim, procedeu-se à ordenação da proposta sendo que à proposta que obteve o maior total ponderado correspondeu o número de ordem 1, como se evidencia também no referido **Quadro 3**, em anexo.

Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.** pelo que se sugere que, a adjudicação do presente procedimento, lhe seja efetuada pelo valor global de **114.173,00 €** (cento e catorze mil cento e setenta e três euros) + **IVA a 23% = 140.432,79 €** (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e nove cêntimos).

O Contrato tem **início na data de assinatura do contrato, a decorrer no mês de setembro de 2019, e terminus a 31 de maio de 2022**, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso.

De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA.

Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço da tabela da petrolífera abastecedora da empresa adjudicatária, que vigorar no momento da entrega, descontado do desconto fixo praticado pela empresa (**0,102 €/litro**) e acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado



a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

Acresce referir que, a despesa inerente ao presente procedimento, irá onerar os orçamentos de 2019, de 2020, de 2021 e de 2022, o qual se encontra cabimentado na rubrica que a seguir se discrimina, sob o número abaixo indicado, devidamente distribuído pela mesma, face às quantidades de combustível a adquirir, ao período de vigência do procedimento e ao preço estimado para o mesmo devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo, sendo que os dados de adjudicação se resumem:

→ **Rúbrica Orçamental 02 02010202 - "Gasóleo"**, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número **RI Concurso 1875/2019, de 08/08/2019**, num total de **114.173,00 € + IVA a 23% = 140.432,79 €**:

→ **Ano 2019: 19.778,00 € + IVA a 23% = 24.326,94 €** (22.000 litros de gasóleo de aquecimento ao preço unitário de 0,899 € + IVA);

→ **Ano 2020: 35.960,00 € + IVA a 23% = 44.230,80 €** (40.000 litros de gasóleo de aquecimento ao preço unitário de 0,899 € + IVA);

→ **Ano 2021: 35.960,00 € + IVA a 23% = 44.230,80 €** (40.000 litros de gasóleo de aquecimento ao preço unitário de 0,899 € + IVA);

→ **Ano 2022: 22.475,00 € + IVA a 23% = 27.644,25 €** (25.000 litros de gasóleo de aquecimento ao preço unitário de 0,899 € + IVA).

Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 14/12/2018.



O presente Júri propõe a realização de audiência prévia, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 147.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

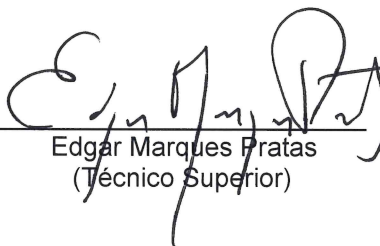
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 28 de agosto de 2019


O Júri,



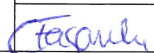
José Alberto Arêde Negrão
(Diretor do D.A.F.)



Edgar Marques Pratas
(Técnico Superior)



Emília Jesus Ramos Pimentel
(Técnica Superior)

DFA	Elaborado
	

Concurso Público para: "Fornecimento continuado de gásóleo de aquecimento" - CP-CCP-ABS n.º 15/2019 - **Quadro 1 - Cálculo do preço médio por litro de gásóleo de aquecimento e do PPA (Preço da proposta em análise)**

Dias	Empresas concorrentes		
	Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.		
	Preço unitário c/ IVA	Preço unitário s/ IVA	Valor unitário s/ IVA
1	1,229	0,99919	0,999
2	1,229	0,99919	0,999
3	1,229	0,99919	0,999
4	1,229	0,99919	0,999
5	1,229	0,99919	0,999
6	1,229	0,99919	0,999
7	1,229	0,99919	0,999
8	1,224	0,99512	0,995
9	1,224	0,99512	0,995
10	1,224	0,99512	0,995
11	1,224	0,99512	0,995
12	1,224	0,99512	0,995
13	1,224	0,99512	0,995
14	1,224	0,99512	0,995
15	1,239	1,00732	1,007
16	1,239	1,00732	1,007
17	1,239	1,00732	1,007
18	1,239	1,00732	1,007
19	1,239	1,00732	1,007
20	1,239	1,00732	1,007
21	1,239	1,00732	1,007
22	1,229	0,99919	0,999
23	1,229	0,99919	0,999
24	1,229	0,99919	0,999
25	1,229	0,99919	0,999
26	1,229	0,99919	0,999
27	1,229	0,99919	0,999
28	1,229	0,99919	0,999
29	1,239	1,00732	1,007
30	1,239	1,00732	1,007
31	1,239	1,00732	1,007
<p>PMG - Preço médio por litro de gásóleo de aquecimento (média simples dos preços diários calculada considerando o somatório do preço por litro do gásóleo de aquecimento, em cada um dos 31 dias do mês de julho de 2019, dividido por 31), da tabela da petrolífera abastecedora da empresa concorrente, do mês de julho de 2019, deduzido do IVA e com arredondamentos a três casas decimais (s/ IVA)</p>			1,001 €

PMG	1,001 €
DG	0,102 €
Valor c/ desconto (s/ IVA)	0,899 €
QG	127 000
PPA = [(QG x (PMG-DG))]	114 173,00 €

Concurso Público para: "Fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento" - CP-CCP-ABS n.º 15/2019 -
Quadro 2 - Propostas empresas concorrentes (cálculo do Preço da Proposta em análise - PPA)

Propostas apresentadas	Empresas concorrentes
	1
	Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.
QG - Quantidade estimada em litros de gasóleo aquecimento (127.000 litros)	127 000
PMG - Preço médio por litro de gasóleo de aquecimento (média simples dos preços diários calculada considerando o somatório do preço por litro do gasóleo de aquecimento, em cada um dos 31 dias do mês de julho de 2019, dividido por 31), da tabela da petrolífera abastecedora da empresa concorrente, do mês de julho de 2019, deduzido do IVA e com arredondamentos a três casas decimais (s/ IVA)	1,001 €
DG - Desconto proposto para o gasóleo de aquecimento (por litro) (s/ IVA)	0,102 €
Preço da Proposta em análise (PPA) (s/ IVA) - PPA = [(QG x (PMG-DG))]	114 173,00 €

Concurso Público para: "Fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento" - CP-CCP-ABS n.º 15/2019 -
Quadro 3 - Análise ponderada

Análise ponderada	Empresas concorrentes
	1
	Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.
Preço da proposta em análise - PPA (s/ IVA)	114 173,00 €
Preço base	127 000,00 €
Pontuação Fator "P - Preço" - P = 1 - (Preço da Proposta em análise (PPA) / Preço Base)	0,1010
Pontuação Fator "PE - Prazo de entrega"	1 dia útil → > = 0 dias úteis e < = 1 dia útil → 1,00 ponto
Total ponderado = (0,90 x P) + (0,10 x PE)	0,1909
N.º de ordem	1.º